



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº. 148 / 10

REQUISITA INFORMAÇÃO SOBRE
EXIGÊNCIAS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA EVENTOS
URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Senhor Presidente:

Face ao crescente número de acidentes e incidentes envolvendo nossos jovens, percebemos que em sua grande maioria tem como causa o uso de drogas sejam lícitas ou ilícitas que lamentavelmente é uma realidade no meio de nossa sociedade.

Senhor presidente tomamos conhecimento da aprovação da Lei Estadual nº 4.855, de 27 de novembro de 1.985, que "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem", cujo teor trata da concessão de autorizações ou mesmo alvarás para realização de eventos nos limites de nosso município.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne officiar ao Senhor Prefeito Municipal, reportando-se o Chefe do Executivo aos seguintes quesitos:

1. Informar quais são as documentação exigidos para a expedição e concessão do referido alvará especificamente para shows, bailes, open bar e outros, onde haja o consumo de bebidas alcoólicas em nosso município? Encaminhar relação dos documentos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

exigidos para concessão do referido alvará quando o evento ocorrer na área urbana ou rural.

2. Quando os eventos ocorrem às margens de rodovias cujo domínio é do DER (Departamento de Estradas e Rodagens) é solicitado documento pertinentes a Lei Estadual nº 4.855, de 27 de novembro de 1985? (Lei em anexo).

3. Caso a resposta ao item 2º seja negativa informar se existe a possibilidade de passar a exigir documentação disposta na citada Lei Estadual (Nº 4.855) como requisito para expedição do referido alvará quanto aos eventos ocorrerem em áreas localizadas às margens de Rodovias Estaduais? Em caso negativo fundamentar o motivo.

Câmara Municipal de Birigüi.
Em 17 de Maio do Ano 2009.

ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lei Nº 4.855, de 27 de novembro de 1985

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Luiz Carlos Santos na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais situados em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem somente poderão obter autorização para acesso às estradas estaduais se se comprometerem a não vender ou servir bebida com qualquer teor alcoólico, sob pena de ser cancelada a referida autorização.

Artigo 2º - A autorização que já tiver sido concedida será cancelada, independentemente de notificação, se o respectivo estabelecimento não apresentar ao órgão concedente o compromisso a que alude o artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Fica o representante da Fazenda do Estado junto à DERSA _ Desenvolvimento Rodoviário S.A. obrigada a propor alteração nos Estatutos Sociais da empresa, no sentido de que sejam adotados os preceitos estatuídos nesta lei, relativamente às rodovias sob a sua jurisdição.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1985.

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27 - 11 - 85.

Januário Juliano Junior, Diretor Geral